



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [20487579](#)

ID (PAC):

Processo SEI: 0001168-78.2026.4.01.801

ID do PCA: Demanda não prevista no PCA, objeto de DFD Intempestivo, nos termos do art. 13 c/c art. 44 da Resolução Presi 18/2024.

Unidade Requisitante: Seção de Bem-Estar Social (SEBES) da Seção Judiciária de Roraima

Classificação da demanda: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A. Descrição sucinta da necessidade

Contratação de profissional médico legalmente habilitado para realização de perícia médico-administrativa presencial e emissão de Laudo Médico-Pericial conclusivo acerca da capacidade laboral de servidor ocupante do cargo de Policial Judicial, diagnosticado com Doença de Parkinson.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação é necessária para obtenção de avaliação médica especializada, independente e tecnicamente fundamentada acerca da capacidade laborativa do servidor, considerando as exigências inerentes ao cargo de Policial Judicial, cujas atribuições envolvem atividades de segurança institucional, inclusive porte de arma de fogo, condução de veículos oficiais, tomada de decisões e reação rápida em situações de risco.

A avaliação pericial fornecerá subsídios técnicos indispensáveis para a Administração deliberar sobre eventual aptidão, restrição funcional, readaptação, afastamento ou aposentadoria por incapacidade permanente, observando os princípios da legalidade, eficiência, proteção ao interesse público e preservação da saúde do servidor.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará ausência de elementos técnicos especializados para tomada de decisão administrativa, manutenção de indefinição funcional do servidor, potenciais riscos à segurança institucional e eventual responsabilização da Administração pela omissão na avaliação da situação laboral

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra alinhamento com:

- Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026;
- Política de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;
- Diretrizes de promoção da saúde ocupacional;
- Objetivos institucionais relacionados à valorização das pessoas, segurança institucional e prestação jurisdicional eficiente.

A demanda contribui para a tomada de decisões baseadas em critérios técnicos e para a adequada gestão de riscos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

Nos termos dos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços composta por:

- 1) Consulta a contratações similares constantes do PNCP;
- 2) Consulta a profissionais especializados em medicina do trabalho e perícia médica;
- 3) Pesquisa junto a clínicas e empresas especializadas em perícia médica.

Considerando a natureza singular e especializada do objeto, recomenda-se utilização da média aritmética ou mediana dos valores obtidos, conforme resultado da pesquisa de preços a ser anexada ao processo.

Valor estimado: a definir após pesquisa de mercado.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento não é tecnicamente recomendável, pois o objeto consiste em prestação intelectual única e indivisível, envolvendo análise integrada dos documentos, avaliação médica presencial e emissão de laudo conclusivo por um único profissional responsável.

A execução por mais de um profissional poderia comprometer a unidade da avaliação pericial, gerar inconsistências técnicas e prejudicar a responsabilização do perito responsável pelas conclusões apresentadas.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Quantidade

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviço médico-pericial com emissão de laudo conclusivo	Serviço	01

A quantidade corresponde à necessidade efetivamente identificada no processo administrativo.

Requisitos qualitativos:

O profissional deverá:

- possuir graduação em Medicina;
- possuir inscrição regular no CRM;
- comprovar experiência em perícia médica e avaliação de capacidade laboral;
- possuir, preferencialmente, formação ou experiência em Medicina do Trabalho, Perícia Médica, Medicina Legal ou áreas correlatas;
- atuar com independência, imparcialidade e autonomia técnica.

O laudo deverá:

- responder integralmente aos quesitos formulados pela Administração;
- observar a Resolução CFM nº 2.430/2025;
- apresentar fundamentação técnica e científica adequada;
- avaliar a aptidão para porte de arma de fogo, condução de veículos e demais atribuições do cargo de Policial Judicial.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Embora se trate de serviço intelectual, deverão ser observados:

- priorização de documentos eletrônicos;
- redução da produção de documentos físicos;
- utilização de meios eletrônicos seguros para troca de informações;
- observância da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

E.3. Critérios de acessibilidade

A perícia deverá ser realizada em local que assegure acessibilidade, privacidade, segurança e dignidade ao servidor avaliado.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste ETP.

F.4. Descrição integral da solução

A solução consiste na contratação de profissional médico especializado para realização de perícia médico-administrativa presencial destinada à avaliação da capacidade laboral de servidor Policial Judicial diagnosticado com Doença de Parkinson.

A contratação compreenderá:

- 1) análise da documentação médica;

- 2) entrevista médico-pericial;
- 3) exame clínico;
- 4) avaliação funcional;
- 5) análise da compatibilidade da condição clínica com as atribuições do cargo;
- 6) resposta aos quesitos administrativos;
- 7) emissão de Laudo Médico-Pericial conclusivo.

A perícia será realizada presencialmente na Seção Judiciária de Roraima, em local definido pela Administração.

O serviço deverá ser executado em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e o laudo deverá ser entregue em até 5 dias úteis após a realização da perícia e disponibilização da documentação necessária.

A contratação será realizada por escopo, sem caráter continuado.

A forma de contratação recomendada é a **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor permaneça dentro do limite legal vigente.

G. Declaração de viabilidade

Com fundamento nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação pretendida.

A solução proposta

- atende integralmente à necessidade identificada;
- encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021;
- apresenta objeto claramente definido;
- possui quantitativo compatível com a demanda existente;
- possui mercado fornecedor apto a executar os serviços;
- contribui para a adequada tomada de decisão administrativa quanto à situação funcional do servidor avaliado.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta do serviço médico-pericial especializado.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: Natália Aires Oliveira

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *Nilton Dall'Agnol*



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Aires Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 25/08/2026, às 13:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Dall'Agnol, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/08/2026, às 11:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25771044** e o código CRC **326B8203**.